Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 376/2019

PROCESSO TC/MS	**:** TC/13453/2015
PROTOCOLO	**:** 1614263
TIPO DE PROCESSO	**:** CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	**:** SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO DE CORUMBA
JURISDICIONADO	**:** MARCIO APARECIDO CAVASANA DA SILVA
INTERESSADO	**:** SPORTS EMPÓRIO, PAPELARIA E INFORMÁTICA LTDA.
VALOR	**:** R$ 218.960,00
RELATOR	**:** CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS – EXECUÇÃO FINANCEIRA – LIQUIDAÇÃO DA DESPESA – REGULARIDADE.

A execução financeira é regular ao comprovar, através das notas de empenho, notas fiscais e comprovantes de pagamento, a efetiva liquidação da despesa, de acordo com as normas de finanças públicas e as determinações legais.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 11ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 21 de maio de 2019, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a **regularidade** da execução financeira do Contrato Administrativo n.º 10/2015, celebrado entre a Secretaria Municipal de Governo de Corumbá e Sports Empório, Papelaria e Informática LTDA.

Campo Grande, 21 de maio de 2019.

Conselheiro **Marcio Campos Monteiro** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro – Relator

Cuida-se de Contrato Administrativo n.º 10/2015, celebrado entre a **Secretaria Municipal de Governo de Corumbá** e **Sports Empório, Papelaria e Informática LTDA**, objetivando a aquisição de cestas básicas para atender ao programa Povo das Águas Edição 2015, em conformidade constante na proposta de preços, com valor contratual no montante de R$ 218.960,00 (duzentos e dezoito mil novecentos e sessenta reais).

Insta salientar que o procedimento licitatório, Pregão Presencial n.º 29/2015, e a formalização do Contrato Administrativo n.º 10/2015, foram julgados como **regulares** e **legais** através do **Acórdão AC02 – 417/2017** (pp. 355/357).

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade da Execução Financeira do Contrato Administrativo (3ª fase).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª ICE, por meio da sua Análise ANA – 6ICE – 17398/2018 (pp. 472/475), e o ilustre representante Ministerial, por meio do seu Parecer PAR - 2ª PRC – 7874/2019 (p. 476), se manifestaram opinando pela ***regularidade*** e ***legalidade*** da execução financeira.

Vieram os autos a esta Relatoria, para voto.

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro – Relator

Extrai-se da leitura dos autos que os Órgãos de Apoio corroboraram seus entendimentos pela regularidade e legalidade da execução financeira do contrato em comento (3ª fase).

Constata-se, por meio da documentação juntada, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à regularidade da matéria relativa à execução financeira e prestação de contas.

De fato, a liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

VALOR DO CONTRATO	R$	218.960,00
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS	R$	218.960,00
TOTAL DE COMPROVANTES DESPESAS EMITIDOS	R$	218.960,00
TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	R$	218.960,00

DISPOSITIVO

Ante o exposto, acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª ICE e do Ministério Público de Contas, com arrimo no art. 4º, III, "b", do Regimento interno do TC/MS, VOTO no sentido de:

1- Pela **regularidade** e **legalidade** da execução financeira do Contrato Administrativo n.º 10/2015 **(3ª fase)**, nos termos do art. 59, I, da LC n.º 160/12, c/c art. 120, III, da RN n.º 76/13;

2- Comunicar o resultado do julgamento às autoridades competentes, com base no art. 50, da LC n.º 160/2012.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade da execução financeira do Contrato Administrativo.

Presidência e relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiro Waldir Neves Barbosa e Conselheiro Flávio Kayatt.

Presente o Exmo. Sr. Procurador do Ministério Público de Contas José Aêdo Camilo.

Campo Grande, 21 de maio de 2019.

Conselheiro **MARCIO CAMPOS MONTEIRO**
Relator

LBA/ARP/DSSM